



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

CD/22831.85803-00
|||||

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 13 da Medida Provisória nº 1.099, de 2022:

Art. 13.....

.....
§ 3º Os valores transferidos aos trabalhadores com deficiência beneficiários do Programa não serão considerados como renda no cálculo da renda per capita familiar para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende assegurar que a pessoas com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 (BPC LOAS), possam buscar a qualificação profissional através do Programa de Serviço Civil Voluntário ora lançado pela Medida Provisória nº 1099, de 2022, sem ter que fazer escolhas entre esse processo inicial de inserção no mundo do trabalho e o recebimento BPC que por ventura esteja usufruindo. A proposta vai ao encontro do que o próprio art. 13 da referida MP já prevê em relação ao Programa Auxílio Brasil.

Assim, propomos facilitar a inclusão desse segmento entre o público alvo do Programa de Serviço Civil Voluntário, estimulando a sua

CD 22831 8580300 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

participação e qualificação para o trabalho, com vistas à sua inserção no mundo do emprego e geração de renda.

Convictos que nossa proposta é essencial para garantir o acesso da pessoa com deficiência ao referido programa, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

CD/22831.85803-00
|||||

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228318580300>

CD228318580300*